

TERMO DE DILIGÊNCIA

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2026, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º **PMH-301025-CE01-SEINFRA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, instaura-se a presente DILIGÊNCIA, nos termos do edital e da legislação vigente.

A presente diligência decorre do Parecer Técnico de Engenharia n.º **PMH-12012026-01**, o qual recomenda a realização de verificações adicionais quanto à autenticidade dos documentos apresentados pela empresa **LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, especialmente daqueles encaminhados em resposta à diligência anteriormente realizada.

A instauração deste procedimento encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, não configurando substituição ou apresentação de novos documentos.

Nesse contexto, a diligência ora determinada fundamenta-se nas argumentações técnicas constantes do parecer de engenharia em anexo, devendo ser promovidas verificações junto aos órgãos públicos e entidades expressamente indicados no referido parecer, com a finalidade de confirmar a veracidade, autenticidade e compatibilidade das informações constantes nos autos.

Outrossim, determina-se que a empresa **LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** seja formalmente intimada para que apresente as notas fiscais, conforme solicitado no Parecer Técnico de Engenharia n.º **PMH-12012026-01**, exclusivamente para fins de complementação das informações relativas aos documentos já apresentados, **impreterivelmente até as 17h00min do dia 15 de janeiro de 2026**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

No que se refere às diligências a serem realizadas junto aos órgãos públicos indicados no parecer técnico, registra-se que não será estipulado prazo certo para manifestação, tendo em vista que tais providências dependem de trâmites administrativos internos próprios de cada órgão, alheios à esfera de controle da Administração Municipal, sendo necessária a observância dos princípios da razoabilidade, da eficiência e da segurança jurídica.





Registre-se, ainda, que após a conclusão de todas as diligências ora instauradas, a Administração comunicará aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data de retomada do certame, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos subsequentes.

Ressalte-se que a presente diligência tem por finalidade assegurar a regular instrução do processo licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, do julgamento objetivo, da eficiência, da transparência e do interesse público.

Publique-se, intime-se e junte-se aos autos para os devidos fins.

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 13 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Alves de Sousa
Agente de Contratação